

III - sugerir ao CONAD boas práticas para os três níveis de governo sobre drogas;
IV - sugerir aperfeiçoamentos para a articulação federativa sobre drogas; e
V - exercer demais atribuições estabelecidas pelo Plenário do CONAD.

Subseção II

Da Composição da Comissão Bipartite

Art. 26. A Comissão Bipartite terá a seguinte composição:

I - o Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania, que a presidirá;

II - o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

III - vinte e sete representantes, um de cada órgão estadual e um do órgão distrital, responsáveis pela política sobre drogas.

§ 1º Cada membro da Comissão Bipartite terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os Secretários a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo serão substituídos pelos seus substitutos eventuais.

§ 3º Os órgãos a que se refere o inciso III do caput deste artigo indicarão seus representantes, titular e suplente, que serão designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 4º Os membros da Comissão Bipartite deverão observar a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, se abstendo de votar em caso de conflito de interesses.

Subseção III

Do Funcionamento da Comissão Bipartite

Art. 27. A Comissão Bipartite se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que houver solicitação de, no mínimo, 15 (quinze) membros, ou por convocação de seu Presidente.

Art. 28. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Bipartite serão convocadas por seu Presidente, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, simultaneamente ao envio da pauta e da documentação de suporte.

§ 1º As reuniões da Comissão Bipartite serão organizadas pela Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED do Ministério da Cidadania, a qual caberá a adoção das providências necessárias para sua realização.

§ 2º A SENAPRED encaminhará à Secretaria-Executiva do CONAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a realização da reunião, a documentação de suporte, as atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos pela Comissão.

§ 3º O prazo para convocação de reuniões extraordinárias pode ser reduzido, na hipótese de comprovada urgência da matéria, devidamente justificada.

§ 4º As reuniões da Comissão Bipartite ocorrerão, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Seção IV

Do Grupo Consultivo

Subseção I

Das competências do Grupo Consultivo

Art. 29. Ao Grupo Consultivo, órgão de apoio ao CONAD, compete:

I - elaborar diagnósticos, recomendações e propostas sobre drogas;

II - propor à Secretaria-Executiva do CONAD metodologias de acompanhamento da Política Nacional sobre Drogas;

III - elaborar estudos sobre proposições legislativas referentes a drogas;

IV - sugerir ao CONAD boas práticas para os três níveis de governo sobre a temática das drogas;

V - sugerir aperfeiçoamentos para a articulação federativa sobre drogas; e

VI - exercer demais atribuições estabelecidas pelo Plenário do CONAD.

Subseção II

Da Composição do Grupo Consultivo

Art. 30. O Grupo Consultivo terá a seguinte composição:

I - o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o coordenará;

II - o Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania;

III - três especialistas em temáticas vinculadas à política sobre drogas, indicados e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; e

IV - três especialistas em temáticas vinculadas à política sobre drogas, indicados pelo Ministro de Estado da Cidadania e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Os Secretários a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo serão substituídos em suas ausências e seus impedimentos pelos seus respectivos substitutos eventuais.

§ 2º Os especialistas a que se referem os incisos III e IV do caput não terão suplentes.

§ 3º As reuniões do Grupo Consultivo serão convocadas por seu Coordenador e ocorrerão, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§ 4º As documentações de suporte, as atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos pelo Grupo Consultivo serão arquivadas pela Secretaria-Executiva do CONAD.

§ 5º Os membros do Grupo Consultivo deverão observar a Lei nº 12.813, de 2013, se abstendo de votar em caso de conflito de interesses.

Seção V

Da Secretaria-Executiva do CONAD

Subseção I

Das competências da Secretaria-Executiva do CONAD

Art. 31. A Secretaria-Executiva do CONAD, compete:

I - propor ao CONAD, em conjunto com a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania, o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, ou sua reformulação, ouvidos o Grupo Consultivo e a Comissão Bipartite;

II - apoiar o CONAD no acompanhamento da Política Nacional sobre Drogas, inclusive ao propor, em conjunto com a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania, metodologias de acompanhamento da Política Nacional sobre Drogas, ouvidos o Grupo Consultivo e a Comissão Bipartite;

III - prestar o apoio administrativo necessário para a consecução dos objetivos do CONAD e de seus órgãos de apoio, inclusive quanto à logística das reuniões, à gestão de documentos e à gestão da informação;

IV - assessorar o Presidente em questões de sua atribuição;

V - instruir, relatar e encaminhar, conforme rito regimental, à apreciação do Plenário, propostas de matérias de competência do Conselho;

VI - solicitar, sempre que necessário, o apoio do Grupo Consultivo e da Comissão Bipartite para subsidiarem a instrução de propostas a serem submetidas ao Plenário do CONAD e determinar prazo para manifestação;

VII - solicitar a manifestação dos órgãos integrantes do CONAD que tenham competência sobre o tema de propostas a serem submetidas ao Plenário do CONAD, para, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, analisar e emitir manifestação a respeito;

VIII - propor ao Presidente a realização de consulta a órgão não integrante do CONAD que tenha competência sobre a matéria proposta;

IX - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões do Plenário e dos órgãos de apoio do CONAD;

X - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente;

XI - promover a divulgação dos atos do CONAD;

XII - elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do CONAD;

XIII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XIV - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário do CONAD;

XV - fazer a comunicação oficial com outros órgãos governamentais em nome do CONAD; e

XVI - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do CONAD.

Subseção II

Da estrutura e funcionamento da Secretaria-Executiva do CONAD

Art. 32. A Secretaria-Executiva do CONAD será exercida pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 33. Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública disponibilizar os meios necessários ao funcionamento da Secretaria-Executiva do CONAD.

Seção VI

Das Atribuições dos Membros do CONAD

Art. 34. Ao Presidente incumbe:

I - convocar, e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - designar e dar posse aos Conselheiros;

V - conceder vista ou vista coletiva e retirar matérias de pauta, conforme estabelecido regimentalmente;

VI - assinar:

a) deliberações do Plenário do CONAD; e

b) atos relativos ao cumprimento das deliberações.

VII - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CONAD, elaborado pela Secretaria-Executiva;

VIII - delegar competências ao titular da Secretaria-Executiva, quando necessário; e

IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O Presidente do CONAD será substituído, nos seus impedimentos, pelo Secretário-Executivo do MJSP.

Art. 35. Aos Conselheiros incumbe:

I - participar das reuniões para as quais forem convocados, com direito a voz e voto;

II - participar das atividades decorrentes das reuniões do CONAD;

III - debater, propor alterações e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - solicitar informações e esclarecimentos e propor providências ao Presidente e ao Secretário-Executivo sobre os trabalhos do Conselho;

V - pedir vista de matéria, na forma regimental;

VI - apresentar manifestações solicitadas pelo Plenário do CONAD, nos prazos fixados;

VII - propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário do CONAD, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições e moções, nos termos deste Regimento;

VIII - propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;

IX - solicitar a verificação de quórum;

X - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro; e

XI - manter dados cadastrais atualizados junto à Secretaria-Executiva do CONAD;

§ 1º No exercício de suas funções, os Conselheiros deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

§ 2º Os membros deverão observar a Lei nº 12.813, de 2013, se abstendo de votar em caso de conflito de interesses.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O CONAD tem sede em Brasília - DF e está localizado no Palácio da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede.

Art. 37. Proposta de alteração do presente Regimento Interno poderá ser apresentada por Conselheiro, nos termos do inc. VII do art. 35, e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples dos conselheiros.

Art. 38. A participação no CONAD, na Comissão Bipartite e no Grupo Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 39. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 40. É vedada a criação de subcolegiados por ato do CONAD.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário, podendo o Presidente, em caso de urgência justificada, decidir ad referendum do Plenário.

PORTARIA Nº 414, DE 22 DE JULHO DE 2020

Estabelece a suspensão, temporária e excepcionalmente, do tempo máximo para o contato direto com o atendente no Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na Portaria MJ nº 2.014, de 13 de outubro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 4º e no art. 5º do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na Portaria MJ nº 2.014, de 13 de outubro de 2008, o que consta no Processo Administrativo nº 08012.000675/2020-83, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - SARS-CoV-2 (Covid-19);

Considerando o Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando que o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 2020, define, em seus incisos VI e VII do § 1º do art. 3º os serviços de telecomunicações, internet e call center como serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando que, nos termos do § 6º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 2020, as limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou Poder concedente ou autorizador;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - SARS-CoV-2 (Covid-19);

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus - SARS-CoV-2 (Covid-19); e

Considerando a manifestação, no Ofício nº 330/2020/DSASTE/SVS/MS, de 24 de março de 2020, do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, a qual recomenda que os serviços de call center, e outros semelhantes, que objetivam o atendimento ao consumidor sejam, sempre que possível, durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão do novo coronavírus - SARS-CoV-2 (Covid-19), realizados por meio de canais digitais, ferramentas e plataformas virtuais que possam ser acessadas e utilizadas pelo maior número de consumidores sem a necessidade de atendimento presencial, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a suspensão, temporária e excepcional, do tempo máximo para o contato direto com o atendente nos Serviços de Atendimento ao Consumidor - SACs, previsto na Portaria MJ nº 2.014, de 2008.

